

## LEI Nº 1.549/2002-E

**SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, A FIM DE PERMITIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Acrescenta-se ao Artigo 104, da Lei nº 1.232/94-E, de 28 de janeiro de 1994, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, o seguinte parágrafo 5º:

*“Art. 104 - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - .....*

*§ 4º - .....*

*§ 5º - O prazo mencionado no “caput” deste Artigo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, independentemente do retorno ao trabalho, mediante requerimento em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da licença em gozo, ressalvado os interesses do serviço público.”*

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2002 (dois mil e dois).

**CARLOS ABRAHÃO KEIDE**  
*Prefeito Municipal*

**MARCUS EVANDRO GIAROLA**  
*Diretor Administrativo*